



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, c/c artigo 74, da Lei nº 10.741/2003, e com artigo 129 e seguintes da Constituição Federal de 1988 e;

CONSIDERANDO a instituição do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, nos termos do seu art. 1º e 2º;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso dispõe sobre a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar ao idoso, com **absoluta prioridade**, a efetivação, dentre outros, do direito à vida, à saúde, à cidadania e à dignidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com as disposições do art. 4º do mencionado Estatuto, nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

CONSIDERANDO que, ao dispor sobre o direito à habitação, o artigo 37 do Estatuto do Idoso prevê que todo idoso tem direito à **moradia digna**, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada e que, neste último caso, a assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família;

CONSIDERANDO as obrigações legais das entidades de atendimento, estabelecidas no art. 50 do Estatuto do Idoso, em especial:

II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; (...)

IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

V – oferecer atendimento personalizado; (...)

VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; (...)

XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;

CONSIDERANDO a Nota Pública do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, sobre Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional (dentre as quais estão as ILPIs), na qual se destaca que o atual cenário de pandemia do COVID-19 exige orientações específicas para a administração de cuidados nos serviços de acolhimento institucionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e adoção de rotinas que possam contribuir para a prevenção do avanço da disseminação do vírus e proteção aos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4º Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

usuários e profissionais que atuam nesses serviços, diante dos riscos de contágio em ambientes de atendimento coletivo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020, que contém orientações para prevenção e o controle de infecções pelo novo Coronavírus em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs);

CONSIDERANDO que, de acordo com a supracitada Nota Técnica, a população idosa que reside nas ILPIs, em geral, é mais vulnerável ao contágio e complicações decorrentes da doença causada pelo COVID-19 e, por este motivo, essas instituições devem implementar medidas de prevenção e controle de infecção, para evitar ou reduzir ao máximo que os residentes, seus cuidadores e profissionais sejam infectados pelo vírus e, mais significativamente, reduzir a morbimortalidade entre os idosos nessas instituições;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Paraná, bem como as especificidades do contexto local, diante da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de os idosos que estão em ILPIs na Comarca de Paranaguá receberem cuidados especiais em decorrência das medidas necessárias para conter a propagação do COVID-19;



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná
4º Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

CONSIDERANDO a recente edição pelo Governo do Estado do Paraná da Nota Técnica 41/20 a qual prevê medidas de prevenção e controle e testagem para Covid-19 nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILIPs);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de que as medidas da referida norma sejam observadas pelo Gestor Municipal de Saúde, pelas Unidades Básicas de Saúde, e pelos residentes;

CONSIDERANDO que dentre as medidas encontra-se orientação para a realização de testagem, constando que "ao identificar o primeiro caso positivo de COVID-19 na instituição, realizar teste RT-PCR em todos os trabalhadores e idosos e considerar como potencial surto"

CONSIDERANDO que somente a testagem por RT-PCR trará a segurança necessária, a fim de isolar todos os idosos e funcionários infectados, possibilitando o controle do surto;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RECOMENDA:

Ao Prefeito do Município de Paranaguá, **Sr. Marcelo Elias Roque**; à Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, **Sra. Ligia Regina de Campos Cordeiro**; à Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. Gisele Cristina da Silva**, ao Diretor da 1ª Regional de Saúde, **Sr. José Carlos**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá
Procedimento Administrativo n. 0103.20.000708-8

Abreu, ao dirigente da ILPI Lar dos Idosos São Vicente de Paula **Luiz Affonso Ribeiro da Silveira**;

1. **Observarem e aplicarem as medidas previstas na Nota Técnica do Governo do Paraná 41-20**
2. **Providenciarem no prazo máximo de 48 horas, a testagem por RT-PCR de TODOS os trabalhadores e TODOS os idosos do Lar São Vicente de Paula, eis que já há idosos positivados;**
3. **Após o resultado isolar os idosos infectados dos não infectados, a fim de conter a propagação da pandemia dentro da ILPI;**

ALERTA-SE, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos dos idosos residentes nas ILPIs, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Paranaguá-PR, 04 de julho de 2020.

CAMILA ADAMI MARTINS
Promotora de Justiça



ESTADO DO PARANÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá-PR
Procedimento Administrativo nº 0103.20.000708-8

Avoquei.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's do Município de Paranaguá para evitar a infecção e propagação por Coronavírus COVID-19 das pessoas idosas institucionalizadas.

Tendo em vista a confirmação de que existem idosos infectados pela COVID 19 na ILPI Lar São Vicente de Paula, feita por meio de e-mail encaminhado pela referida instituição, determina-se:

1. Junte-se aos autos cópia do e-mail que informa a infecção dos idosos;
2. Junte-se cópia das notas técnicas 23-20 e 41-20 (em anexo);
3. Encaminhe-se cópia da Recomendação Administrativa 07-20 aos destinatários;
4. Oficie-se no dia 06.07.20, requisitando informações sobre o cumprimento da Recomendação Administrativa. Sendo enviada na data de hoje, até segunda-feira os destinatários deverão já ter adotados providências;
5. Não havendo resposta, venham conclusos.

Paranaguá, 04 de julho de 2020 – PLANTÃO

CAMILA ADAMI MARTINS
Promotora de Justiça